PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 046/GABI/2020

Ponte Nova, 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.753 / 2020, que** "Altera a Lei Municipal 4.267/2019, que dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio n. 011/2017, formalizado entre o Município e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTS), e dá outras providências".

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.753/2020

Altera a Lei Municipal 4.267/2019, que dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio n. 011/2017, formalizado entre o Município e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTS), e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos a essa Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 1° da Lei Municipal 4.267/2019 em adequação ao convênio 011/2017 firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município (doc. anexo).

Na Cláusula Sétima do referido convênio, consta que sua vigência é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 19 de outubro de 2017, mas o *caput* do artigo 1° da citada Lei Municipal limita o prazo de contratação de Monitor de Informática até 31/12/2019. Isso vem se constituindo empecilho para o andamento do convênio.

Portanto, faz-se necessária a aprovação do incluso projeto de lei, a fim de dar suporte legal à contratação dos profissionais.

Dessa forma, acreditando que o expediente contém todos os elementos necessários e indispensáveis à apreciação desta matéria para proposição final de lei, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria e demais membros do douto Poder Legislativo, nossa elevada estima e especial consideração.

Ponte Nova, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Mol Guimarães,
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro,
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.753/2020

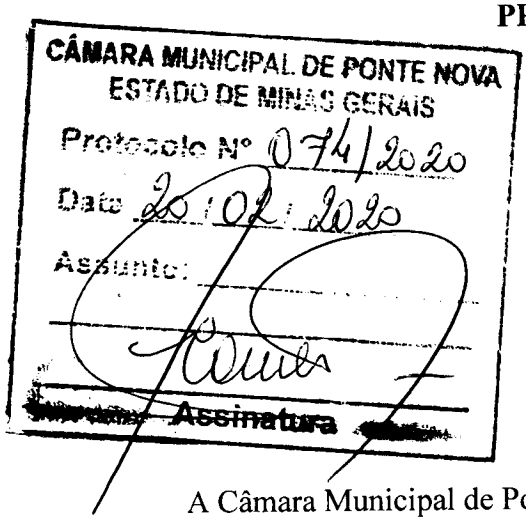

Altera a Lei Municipal 4.267/2019, que dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio n. 011/2017, formalizado entre o Município e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTS), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1° da Lei Municipal 4.267/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolvimento das atividades específicas do Centro Vocacional Tecnológico, duas vagas na função pública de Monitor de Informática, preenchidas por contrato administrativo por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, com vencimento mensal compatível com o nível 32 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal previsto no Anexo I da Lei 4.337/2019, nos termos do convênio n. 011/2017, formalizado entre o Município e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTS)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de fevereiro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ASSESSORIA JURÍDICA

RECORTES DE PUBLICAÇÃO

01 – ATO NORMATIVO	02 – DATA
03 – PUBLICAÇÃO – MINAS GERAIS - P/.G: 31	04 – DATA 19/10/2017
05 – RETIFICAÇÃO -	06

Convênio nº. 011/2017. Partes: SEDECTES e MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG. Objeto: a gestão administrativa, financeira, contábil, de pessoal, material e patrimonial pelo Município, de 01 (um) CVT/UAITEC, instalada pela SEDECTES, no Município de Ponte Nova. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação. Ass.: 09/10/2017.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

CONVÊNIO Nº 033/2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SEDECTES, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.377.514/0001-99, com sede no Edifício Gerais, 8º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu Titular, MIGUEL CORRÊA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M-8.528.743, expedida pela SSP/MG, com inscrição no CPF sob o n.º 030.537.886-40, doravante denominada CONCEDENTE, e PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.804.149/0001-29, com sede na Av. Caetano Marinho, 306, Centro, CEP: 35.430-001, Ponte Nova/MG, neste ato representado por seu Prefeito WAGNER MOL GUIMARÃES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.750-067, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 715.603.006-04, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de Direito Público, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e nas demais disposições legais aplicáveis, devendo ser executado considerando as cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a gestão administrativa, financeira, contábil, de pessoal, material e patrimonial, pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, do Centro Vocacional Tecnológico/Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais – CVT/UAITEC instalada, pela

ASSESSORIA JURÍDICA SEDECTES

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no município de Ponte Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Este convênio tem por objetivos:

I. promover o fortalecimento, popularização e difusão da rede estadual de conhecimento em Ciência, Tecnologia e Inovação;

II. ampliar a capacidade, individual, local e regional do Município, de atendimento à população para integração à sociedade do conhecimento;

III. ampliar a convergência digital, ampliando as funções da REDE CVT, em atendimento aos objetivos da UAITEC;

IV. ampliar a oferta de vagas objetivando atender a expansão do ensino em nível de graduação (tecnólogos, bacharelados e licenciaturas) e pós-graduação, além de idiomas, através de EaD;

V. formar um ambiente virtual de aprendizagem junto à oferta científica e tecnológica das universidades públicas da Rede Estadual e Federal;

VI. viabilizar a expansão e a democratização de cursos profissionalizantes (Técnicos Regulares, Formação Inicial Continuada – FIC (padrão PRONATEC/MEC) e Livres) que permita ao cidadão mineiro ampliar as possibilidade de inclusão produtiva pelo emprego e renda;

VII. expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de qualificação técnica, profissional e tecnológica, atendendo às demandas dos Arranjos Produtivos Locais (APL's), dos polos industriais e de novos empreendimentos estratégicos a serem instalados no Estado.

VIII. possibilitar a veiculação de propostas convergentes em REDE, tornando-se um instrumento moderno de diálogo e de comunicação do Governo Mineiro, das instituições públicas e privadas, da sociedade organizada e da plataforma de sustentação de políticas públicas, que promovam e defendam a cidadania com saberes da consciência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho anexo, independente de transcrição, o qual define as condições de execução do objeto, de forma a alcançar as metas elencadas neste instrumento, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

ASSESSORIA JURÍDICA SEDECTES

Subcláusula única – No curso da execução do Convênio, o plano de trabalho poderá sofrer adequações, desde que sejam previamente aprovadas pelos partícipes, vedada a alteração do objeto, ainda que parcialmente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial, a:

I – CONCEDENTE:

a) disponibilizar equipamentos e mobiliários para a instalação da unidade CVT/UAITEC;

b) promover a capacitação para a gestão administrativa e execução das atividades inerentes ao CVT/UAITEC;

c) disponibilizar cursos de capacitação cadastrados e ofertados pela SEDECTES, em atendimento aos objetivos elencados na cláusula segunda deste instrumento jurídico;

d) realizar e gerenciar, com exclusividade, o cadastro junto a CAPES das unidades UAITEC's como polo UAB (Universidade Aberta do Brasil), bem como oferecer os cursos em EaD;

e) responsabilizar-se pela gestão da matriz de ocupação dos cursos oferecidos, abrangendo os aspectos metodológicos, pedagógicos, tecnológicos e suporte de tutoria;

f) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à Convenente;

g) acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as ações relativas à execução deste Convênio, diretamente, bem como avaliar os resultados das atividades dele provenientes;

h) disponibilizar no site da UAITEC www.uaitec.mg.gov.br, os materiais produzidos nos cursos de EaD;

i) desenvolver o treinamento dos funcionários disponibilizados pela CONVENENTE que atuarão no CVT/UAITEC.

II – CONVENENTE:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

ASSESSORIA JURÍDICA SEDECTES

b) cumprir o pactuado no plano de trabalho anexo e manter o CVT/UAITEC em funcionamento no endereço indicado;

c) manter e/ou adequar o imóvel em conformidade com os critérios do CVT/UAITEC, orientado pela CONCEDENTE;

d) disponibilizar, no máximo, 04 agentes para a manutenção/conservação, segurança e limpeza do CVT/UAITEC. Caberá a CONCEDENTE a avaliação do perfil e sua aprovação, bem como a determinação das atividades a serem desempenhadas por estes funcionários;

e) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas e atividades realizadas em virtude deste Convênio;

f) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;

g) tomar as providências necessárias para pagamento das despesas para viabilizar o funcionamento do CVT/UAITEC, tais como aluguel, água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança, manutenção, dentre outros custos do material de consumo;

h) responsabilizar-se pelo acervo patrimonial alocado no CVT/UAITEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade ou instrumento jurídico equivalente, vinculado a este convênio, inclusive responsabilizando-se pela manutenção e conservação do mobiliário;

i) providenciar junto aos órgãos competentes a documentação necessária para funcionamento do CVT/UAITEC, de acordo com as exigências legais;

j) divulgar e dar publicidade ao convênio junto à comunidade beneficiada e à Câmara Municipal, observado o disposto na legislação aplicável.

l) adotar os padrões de comunicação institucional, pelos meios impresso, rádio, imagem, internet e redes sociais estabelecidos pela CONCEDENTE para divulgação das atividades do CVT/UAITEC;

m) divulgar as atividades a serem ofertadas no CVT/UAITEC, responsabilizando-se pela captação de alunos em conformidade com as demandas regionais, desde que pactuado com a CONCEDENTE;

n) apresentar à Superintendência de Inovação Social – SINS da SEDECTES, bimestralmente, relatório técnico qualitativo e quantitativo, avaliação das atividades desenvolvidas no período.

ASSESSORIA JURÍDICA SEDECTES

Subcláusula única – Em caso de mudança de endereço da instalação/funcionamento do CVT/UAITEC a CONVENENTE deverá solicitar autorização prévia da CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula única – O CONVENENTE franqueará livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos sistemas de controle interno e externo ou de autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na legislação aplicável, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência, de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma da lei.

Subcláusula Primeira - Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que aceito mutuamente pelos partícipes e que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

ASSESSORIA JURÍDICA SEDECTES

Subcláusula Segunda – A alteração do presente convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada através de celebração de Termo Aditivo, que será assinado pelo representante do legal do órgão Concedente, considerando-se a solicitação da convenente mediante ofício, no prazo previsto na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Subcláusula Terceira - Ao término do prazo estabelecido neste Convênio, com suas eventuais prorrogações, a destinação dos equipamentos e materiais permanentes cedidos será objeto de termo específico que estabelecerá as condições em que se dará tal destinação, ficando a Convenente responsável pela integridade dos equipamentos até a efetiva finalização do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade para execução do objeto da avença, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Subcláusula única - Compete à Superintendência de Ensino Tecnológico, Superintendência de Ensino Superior e a Superintendência de Inovação Social da CONCEDENTE, ao tomar conhecimento de quaisquer irregularidades na execução do objeto deste Convênio, adotar medidas necessárias para a sua solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

ASSESSORIA JURÍDICA
SUSPECTES

6

A alocação de recursos humanos para a execução deste Convênio, não implicará a alteração da relação laborativa, estatutária, empregatícia ou de qualquer outra natureza, responsabilizando-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Os bens disponibilizados pela CONCEDENTE por força deste instrumento deverão ser preservados em local seguro, com cuidado e a vigilância necessária pela CONVENENTE, de forma a não permitir o uso não autorizado e/ou impróprio dos mesmos, sob pena de responder pelos danos porventura causados.

Subcláusula primeira - É de inteira responsabilidade do CONVENENTE o acervo patrimonial recebido (equipamentos e mobiliário), manutenção e conservação dos mesmos. Os bens/equipamentos serão entregues mediante assinatura de instrumento jurídico específico, que será parte integrante e indissociável deste Convênio.

Subcláusula segunda – Fica vedada a destinação dos bens disponibilizados para finalidade diversa do pactuado na cláusula primeira deste Convênio, assim como a ceder, transferir, alienar, onerar, caucionar, doar ou emprestar os referidos bens sem a anuência prévia da CONCEDENTE.

Subcláusula terceira – A CONVENENTE obriga-se a comunicar, formalmente, à CONCEDENTE qualquer dano ocorrido aos bens patrimoniais. No caso de furto/roubo, desaparecimento ou dano providenciar, imediatamente, o registro de boletim de ocorrência policial e encaminhar o mesmo para a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEDECTES, para providências administrativas cabíveis e eventual apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Subcláusula quarta - A CONVENENTE fica obrigada a empenhar-se, em conjunto com a CONCEDENTE, nas diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e restituição dos bens, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESVIO DO OBJETO

ASSESSORIA JURÍDICA SEDECTES

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Verificado o desvio da observância do objeto deste Convênio, bem como práticas que atentem contra os princípios fundamentais da Administração Pública, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e regularização do feito, devendo o fato ser comunicado às autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Ato, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e avençadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 09 de [illegible] de 2017.

Marcelo Antonio [illegible]
Chefe de Gabinete

MIGUEL CORREA D'SILVA JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF: 715.603.006-04

Testemunhas:

1._____
NOME:
CPF:

2._____
NOME:
CPF:

ASSESSORIA JURÍDICA SEDECTES

PLANO DE TRABALHO

01- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ/MF
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA				23.804.149/0001-29
ENDEREÇO Av. Caetano Marinho, 306, Centro				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	DDD/TELEFONE/FAX
Ponte Nova	MG	35.430-001	(31) 3819.5454	(31) 3819.5454
E-MAIL DE CONTATO seplade@pontenova.mg.gov.br				
NOME DO RESPONSÁVEL WAGNER MOL GUIMARÃES				CPF/MF 715.603.006-04
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-3.750-067			CARGO PREFEITO	

02- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução/Vigência:
REDE CVT/ PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA INTEGRADA DE MINAS GERAIS – UAITEC	48 (quarenta e oito) meses.

03- OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a gestão administrativa, financeira, contábil, de pessoal, material e patrimonial, pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, do Centro Vocacional Tecnológico/Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais - CVT/UAITEC,instalada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na Rua: Assad Zaidan, 136, Palmeiras, Ponte Nova/MG.

04- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A celebração do Convênio é necessária para promover o fortalecimento, popularização e difusão da rede estadual de conhecimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, garantindo a ampliação da capacidade, individual, local e regional do Município, de atendimento à população

ASSESSORIA JURÍDICA SEDECTES

para integração à sociedade e ampliando a convergência digital, nas funções da REDE CVT/UAITEC, em atendimento aos objetivos da UAITEC.

05- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inclusão digital e a expansão do ensino superior no formato EAD são mecanismos que visão a promoção da universalização do acesso à informação pública e, para tanto, fundamenta suas ações nos seguintes preceitos legais:

a) Constituição da República Federativa do Brasil
b) Constituição do Estado de Minas Gerais
c) Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
d) Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

06- METAS

Constitui meta deste Plano de Trabalho a manutenção e/ou adequação do CVT/UAITEC, no MUNICÍPIO, para alcance da formação/qualificação profissional e da melhoria do nível educacional da população de Minas Gerais, através da viabilização do acesso à população mineira, às tecnologias de informação e comunicação e à internet, de forma a permitir a capacitação e qualificação do cidadão, por meio de ensino a distância.

I - Metas Quantitativas:

a) promover a formação/qualificação profissional de aproximadamente 2000 cidadãos, permitindo o acesso gratuito à Internet e aos cursos de capacitação, utilizando o computador.

b) ministrar, com o uso de ensino a distância (EaD), 47 (quarenta e sete)cursos de curta duração, de forma a capacitar e qualificar os usuários do Município;

c) propiciar que 30% da população de Minas Gerais tenha acesso ao ensino superior.

II - Metas Qualitativas:

a) propiciar a melhoria na qualidade de vida e nível de empregabilidade dos cidadãos participantes da REDE CVT/UAITEC;

b) disponibilizar no site da UAITEC, todo material produzido nos cursos de EAD;

c) oferecer cursos em EaD em parceria com a Universidade Aberta do Brasil – UAB;

d) ampliar o número de alunos atendidos e possibilitar a redução dos encargos educacionais, garantindo a qualidade do ensino, que é a de expandir cada vez mais as condições de acesso da população à sociedade do conhecimento.

ASSESSORIA JURÍDICA SEDECTES

07- RESULTADOS

I - As atividades desenvolvidas no CVT/UAITEC serão monitoradas através da elaboração de relatórios, visitas presenciais e virtuais, sendo o acompanhamento feito pelos seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

a) apresentação e elaboração de relatórios, realização de visitas presenciais e virtuais, bem como sua forma e conteúdo serão definidos previamente pelos CONVENENTES;

b) critérios quantitativos: avaliação da taxa de ocupação (utilização do potencial instalado), do número de atendimento por cadastro (segmentos identificados) e no uso de ferramentas de avaliação e estatísticas disponíveis em treinamentos à distância;

c) critério quantitativo: envolve o tipo de uso por segmento identificado (cadastro);

d) o acompanhamento da verificação do treinamento dos funcionários que atuarão no CVT/UAITEC.

II – Convergir para o desenvolvimento e formação de habilidades comunicativas bem como de competências que pressuponham o compartilhamento de conhecimentos específicos experiência múltiplas, além de fortalecer a crença e o domínio de conteúdos para que ocorra a atuação consciente e crítica dos licenciados, bacharéis e tecnólogos.

III – Melhoria da qualidade do ensino pesquisa e extensão.

08- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
Disponibilização de imóvel	Disponibilização, manutenção preventiva e corretiva do imóvel para funcionamento do CVT/UAITEC.	2017	2021
Gestão	Administração das atividades do CVT/UAITEC, tais como: promoção de cursos, acordos com instituições parceiraspara execução de serviços, bem como das diretrizes da SEDECTES com relação às atividades no CVT/UAITEC.	2017	2021

Nestes termos, solicitamos a anuência da SEDECTES para celebração do presente CONVÊNIO.

Belo Horizonte, de de de 2017.

ASSESSORIA JURÍDICA SEDECTES

ANUÊNCIA DA SEDECTES:

BH - 09/10/17
Local e Data

Marcelo Antônio Ferreira Velloso
Chefe de Gabinete
Mat. 1.381.171-6

MIGUEL CORRÊA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF: 715.603.006-04

ASSESSORIA JURÍDICA
SEDECTES